

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**JOSÉ ALDECI JÚNIOR** 

A CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DA REGIÃO NORDESTE: UM ESTUDO NA PERSPECTIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

JOÃO PESSOA 2020

## **JOSÉ ALDECI JÚNIOR**

# A CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DA REGIÃO NORDESTE: UM ESTUDO NA PERSPECTIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profª Drª Simone Bastos Paiva

JOÃO PESSOA 2020

J95c ALDECI JÚNIOR, José.

A conduta ética dos profissionais contábeis da região Nordeste: um estudo na perspectiva dos Conselhos Regionais de Contabilidade / José ALDECI JÚNIOR. - João Pessoa, 2020.

42 f. : il.

Orientação: Simone Bastos Paiva. Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

 Ética profissional. 2. Código de ética. 3. Conselho Regional de Contabilidade. I. Paiva, Simone Bastos. II. Título.

UFPB/BC

## **JOSÉ ALDECI JÚNIOR**

# A CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DA REGIÃO NORDESTE: UM ESTUDO NA PERSPECTIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

#### **BANCA EXAMINADORA**

Presidente: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Simone Bastos Paiva Instituição: UFPB

Membro: Prof<sup>a</sup> Ma. Mirza Cunha Saraiva Instituição: UFPB

Membro: Prof<sup>a</sup> Ma. Jane Kelly Batista Ramalho Pedroza Instituição: UFPB

#### RESUMO

A prática contábil abrange diversos procedimentos que, para serem corretamente executados, precisam de uma base normativa e ética, pautada em princípios profissionais e valores morais previstos no Código de Ética Profissional do Contador. Nessa perspectiva, o presente estudo teve como objetivo analisar as principais ocorrências éticas envolvendo os profissionais contábeis da região Nordeste do Brasil, com base nas diligências realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, no ano de 2019. Para alcançar esse objetivo, foram realizadas buscas eletrônicas no portal da transparência de modo a identificar dados e informações referentes aos processos éticos e penalidades, nos nove CRC sediados nessa região. Os resultados evidenciaram que as principais ocorrências profissionais/éticas, apuradas pelos CRC pesquisados, no ano de 2019, referem-se à ausência de registro cadastral da organização contábil, à emissão de DECORE sem base legal e ao descumprimento de prazos. A ausência de uma padronização no formato e no tipo de dados/informações divulgados pelos CRC e a divulgação limitada de dados sobre a natureza das infrações cometidas sinalizam a necessidade de melhoria nessa divulgação.

**Palavras-chave**: Ética profissional. Código de Ética. Conselho Regional de Contabilidade.

#### ABSTRACT

Accounting practice includes several procedures that, in order to be correctly executed, need a normative and ethical basis, based on professional principles and moral values provided for in the Accountant's Code of Professional Ethics. In this perspective, the present study aimed to analyze the main ethical events involving accounting professionals in the Northeast region of Brazil, based on the diligences carried out by the Regional Accounting Councils, in 2019. To achieve this objective, electronic searches were carried out in the transparency portal in order to identify data and information regarding ethical processes and penalties, in the nine CRC based in this region. The results showed that the main professional / ethical occurrences, as determined by the surveyed CRC, in 2019, refer to the absence of registration records from the accounting organization, to the issuance of DECORE without a legal basis and to non-compliance with deadlines. The absence of a standardization in the format and type of data / information disclosed by the CRC and the limited disclosure of data on the nature of the infractions committed signal the need for improvement in this disclosure.

**Keywords**: Professional ethics. Ethics Code. Regional Accounting Councils.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Processos abertos/arquivados no CRCAL em 2019	28
Tabela 2 - Procedimentos realizados pelo CRCBA no período de 2018 a 2019	29
Tabela 3 - Procedimentos realizados pelo CRCCE no período de 2018 a 2019	29
Tabela 4 - Procedimentos realizados pelo CRCMA no período de 2018 a 2019	30
Tabela 5 - Procedimentos realizados pelo CRCPB em 2018	31
Tabela 6 - Procedimentos realizados pelo CRCPE em 2019	31
Tabela 7 - Procedimentos realizados pelo CRCPI no período de 2018 a 2019	32
Tabela 8 - Procedimentos realizados pelo CRCRN no período de 2018 a 2019	33
Tabela 9 - Procedimentos realizados pelo CRCSE no período de 2018 a 2019	33
Tabela 10 - Ocorrências éticas identificadas pelo CRCBA em 2019 (jan. a out.)	35
Tabela 11 - Ocorrências éticas identificadas pelo CRCCE em 2019	37
Tabela 12 - Ocorrências éticas identificadas pelo CRCPE em 2019	37

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC Código de Ética Profissional do Contador

CFC Conselho Federal de Contabilidade
CRC Conselho Regional de Contabilidade

CRCAL Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas
CRCBA Conselho Regional de Contabilidade da Bahia
CRCCE Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

CRCMA Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão

CRCPB Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba

CRCPE Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco

CRCPI Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

CRCRN Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte

CRCSE Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

CRCRS Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

E-sic Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao cidadão

NBC Norma Brasileira de Contabilidade

PEPC Programa de Educação Profissional Continuada

TRED Tribunal Regional de Ética e Disciplina

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA	8
1.2	OBJETIVOS	10
1.2.1	1 Objetivo Geral	10
1.2.2	2 Objetivos Específicos	10
1.3	JUSTIFICATIVA	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	12
2.2	A CONTABILIDADE E O CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL	15
2.2.1	1 O Código de Ética Profissional do Contador e Responsabilidades	17
2.3	OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE	22
2.4	TRABALHOS ANTERIORES	23
3	METODOLOGIA	25
3.1	TIPO DE PESQUISA	25
3.2	UNIVERSO/ AMOSTRA	25
3.3	COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	26
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	27
4.1	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	27
4.2	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA	28
4.3	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ	29
4.4	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	30
4.5	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA	31
4.6	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	31
4.7	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ	32
4.8	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE	DO
١	NORTE	32
4.9	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE	33
4.10	COMPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS CRC	34
4.10	.1 Principais ocorrências relacionadas à Ética Profissional	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
RFF	FRÊNCIAS	40

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo discorre-se sobre o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa.

## 1.1 PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

Em meio aos escândalos de corrupção que assolam o Brasil nos últimos anos, muitas vezes tem-se a impressão que os valores éticos que regem as relações na sociedade foram esquecidos por boa parte da população. No mercado profissional, a observância das normas e princípios que regem a boa conduta são imprescindíveis para a confiança no profissional.

Em particular, na Contabilidade, assim como em qualquer profissão, uma prática ética deve ser a base para a construção de uma carreira próspera e íntegra, de modo que o exercício da profissão com responsabilidade, honestidade e zelo é dever de todo profissional comprometido com a sociedade.

A ética se faz necessária em qualquer relação, pois não é possível fazer com que as pessoas ajam de maneira homogênea. No âmbito profissional, a ética é de extrema importância, e, assim, é preciso orientar as pessoas para que elas sigam um padrão de conduta (ARRUDA, 2017).

Segundo Fortes (2001, p. 99) "o profissional contábil, pela própria natureza do seu trabalho, está vinculado à intimidade da empresa, estando sujeito a questionamentos éticos, especialmente sobre o sigilo das informações".

Sendo o profissional contábil responsável por gerar informações capazes de afetar diretamente a vida das organizações, de investidores, de administradores, do governo e da sociedade, além do conhecimento técnico, o profissional contábil precisa ter uma conduta ética, baseada nos valores sociais e nas normas e regulamentações que regem a conduta desses profissionais.

No Brasil, a atuação profissional dos Contadores é disciplinada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Por meio do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, foram criados os órgãos que representam e regulamentam a profissão contábil, no País. O CFC é uma instituição que tem dentre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), cada um

em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos CRC, além de regular acerca dos princípios contábeis, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional (CFC, 1998).

Dentre as suas atribuições, o CFC atualizou o Código de Ética do Profissional Contador (CEPC), por meio da NBC PG 01/2019, o qual passou a vigorar a partir de 01/06/2019. A alteração no Código teve o intuito de adequá-lo à realidade atual da profissão, que vem passando por períodos de grande progresso em razão das inovações tecnológicas. De qualquer modo, no recente documento existem definições que perduram desde a primeira edição do Código de Ética da profissão (1950), como os ideais éticos que se mantem atuais: "resguardar os interesses de seus clientes, sem prejuízo da dignidade profissional" e "conservar sempre a profissão a que pertence como o seu mais alto título de honra, tendo sempre em vista a elevação moral da classe, patenteada nos seus atos" (GIROTO, 2019).

Um caso emblemático das consequências da prática contábil inadequada foi o da companhia japonesa Toshiba que foi alvo de um grande escândalo de manipulação contábil que inflou o lucro da empresa em 1,125 bilhão de euros (cerca de 3,9 bilhões de reais) no decorrer de sete anos. A manipulação executada pela Toshiba baseou-se em registrar no exercício seguinte custos do segmento de infraestrutura da empresa, bem como superestimar os lucros nessa área da empresa (televisores, semicondutores e computadores portáteis). A Toshiba anunciou uma revisão para reduzir seu lucro operacional nos quatro anos seguintes (2009-2013) em aproximadamente 50 bilhões de ienes (US\$ 403 milhões) em razão das irregularidades encontradas na contabilidade acerca dos projetos de infraestrutura (EXAME, 2015).

Questões dessa natureza, envolvendo informações manipuladas, ou outras, tais como, a concorrência desleal na busca por novos clientes e o aviltamento de honorários, leva alguns profissionais a infringirem princípios éticos e morais. Visando a conhecer melhor essa realidade perante os profissionais contábeis que atuam na região Nordeste do Brasil, apresenta-se o seguinte questionamento: quais as principais ocorrências éticas envolvendo os profissionais contábeis da região Nordeste do Brasil, com base nas diligências realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, no ano de 2019?

Assim, o presente estudo apresentará as principais questões éticas envolvendo os Contadores a partir das ocorrências identificadas. O conhecimento e a divulgação das situações recorrentes podem contribuir para inibir práticas inidôneas voluntárias (ou não) entre os profissionais e, assim, prepará-los para um melhor enfrentamento em situações críticas no cotidiano profissional.

#### 1.2 OBJETIVOS

## 1.2.1 Objetivo Geral

Analisar as principais ocorrências éticas envolvendo os profissionais contábeis da região Nordeste do Brasil, com base nas diligências realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, no ano de 2019.

#### 1.2.2 Objetivos específicos

- a) Mapear os procedimentos gerais nos CRC, no período de 2018 a 2019;
- b) Comparar os procedimentos gerais dos CRC no ano de 2019;
- c) Identificar as principais ocorrências éticas nos CRC no ano de 2019.

#### 1.3 JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto de que uma conduta ética elevada é condição essencial para a atuação profissional responsável e que possíveis problemas vivenciados por alguns profissionais podem comprometer a imagem e credibilidade de categoria perante a sociedade, considera-se que estudos como este podem ajudar a compreender os pontos mais vulneráveis aos quais os profissionais contábeis estão expostos e, desse modo, desencadear ações para evitar essas ocorrências.

Situações de despreparo técnico, desconhecimento de aspectos do Código de Ética, momentos de fraquezas, dentre outros, podem levar indivíduos a cometerem algum desvio ético profissional e, assim, comprometer o seu futuro profissional, após longos anos de estudo e dedicação. Diante de situações que comprometem a seriedade e o zelo profissional, todos perdem, o próprio profissional, a categoria, as organizações e a sociedade. Nesse sentido, deve ser interesse coletivo coibir esses

comportamentos, a partir do conhecimento das suas causas e da implementação de mecanismos que controlem e protejam a atuação do profissional contábil.

Os CRC têm entre seus principais objetivos fiscalizar e punir os profissionais que eventualmente venham a praticar o exercício ilegal da profissão, faltando com a boa conduta técnica e comportamental diante dos seus clientes.

Acredita-se que os resultados deste estudo destacarão os pontos que merecem mais vigilância por parte dos profissionais contábeis e órgãos de fiscalização, além de reforçar a importância do conhecimento e da prática da ética no exercício da profissão, visando à proteção dos interesses empresariais, públicos e sociais. Apesar de ser um conteúdo obrigatório na formação acadêmica, considera-se que é necessário a implementação de estratégias de educação continuada de modo a manter o profissional atualizado com os novos desafios e questões emergentes na área contábil.

Assim, compreende-se que este estudo tem relevância tanto para a academia como para os profissionais contábeis em geral, resgatando o debate sobre a ética profissional, mesmo com um recorte empírico limitado, por meio da evidenciação das principais infrações profissionais/éticas, para que tais condutas sejam alertadas e evitadas.

Um comportamento antiético pode em um primeiro momento satisfazer a quem se beneficia por tal comportamento. Contudo, a médio e longo prazo, esta situação somente colabora para denegrir não apenas o profissional que a executou, bem como todos os profissionais da categoria. A prática de fraudes e o excesso de erros têm como consequência perdas financeiras elevadas, superfaturamento, falta de controle do patrimônio, demonstrações contábeis manipuladas, desvios de dinheiro, pagamentos de multas, impostos, dentre outros, que frequentemente podem levar a empresa à falência.

Nas buscas teóricas realizadas, identificaram-se vários estudos acerca da ética profissional na contabilidade, todavia, não se encontrou pesquisa que tivesse como foco os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) da região Nordeste do País.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados a Ética geral e a Ética profissional, a Ética na Contabilidade e o Código de Ética do profissional contábil, os Conselhos Regionais de Contabilidade e alguns trabalhos anteriores sobre o tema.

## 2.1 ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL

A ética está vinculada de forma direta à análise da conduta humana, visando a desvendar as bases e os ideais da atuação do homem em sociedade, alcançando, dessa maneira, uma harmonia entre o material e o espiritual.

No entendimento de Nalini (2016, p. 36), "Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade". Já, na visão de Sá (2019, p. 16), a Ética "estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem."

Assim, a ética pode ser reputada como um elemento balizador na proporção em que ajuda os seres humanos a adequarem seus interesses particulares com os modelos de conduta da vida em coletividade. É de grande importância que a ética esteja vinculada às atividades realizadas pelos indivíduos, de forma que, todo o conhecimento que se obtenha ou todos os acontecimentos da vida cotidiana estejam em sintonia com os princípios éticos. Sendo assim, a ética deve relacionar-se às atividades e condutas da vida dos seres humanos, tanto no âmbito familiar, no profissional ou na sociedade.

Conforme Arruda (2017, p. 149),

a ética, condição necessária na ordem pessoal, também é condição de sobrevivência da sociedade. Sem ética, o convívio social torna-se insustentável. Sem confiança mútua, por exemplo, não se realizariam transações econômicas, nem haveria contratos. Ninguém empregaria, ninguém produziria, ninguém se associaria. Cada um viveria única e exclusivamente para si, cuidando dos próprios interesses. Como resultado, a sociedade ruiria, voltaria às cavernas.

O ser humano tem contato com as primeiras noções de conduta ética em sua própria família, até mesmo antes de qualquer convívio em sociedade. Partindo da educação obtida em casa é que o indivíduo poderá começar sua caminhada

diferenciando o que é correto ou errado, justo ou injusto e, assim, conseguir adotar uma função moral em sua vida.

Nessa perspectiva, Sá (2019, p. 55) defende o papel da educação no desenvolvimento ético dos indivíduos:

É uma crença antiga e vencida no campo da ciência que o ser já nasce bom ou mau; podem ocorrer casos eventuais de seres resistentes à educação, por uma determinação genética ou inexplicável, mas o que hoje aceitamos como correto é moldar a infância e os iniciados em qualquer atividade, através de uma sólida educação

.

Assim, aquilo que é ensinado pela família como comportamento adequado estará presente nas decisões do indivíduo no decorrer de sua vida, seja na esfera social ou profissional. Portanto, é preciso que se tenha consciência da importância da base ética familiar e escolar para que os princípios morais e comportamentais sejam estimulados.

Ainda, no entendimento de Sá (2019, p.60), "o valor deve ser incentivado a partir do reconhecimento de que os malefícios existem e que em razão de terceiros e muitos errarem não justifica que também se erre". Ou seja, os indivíduos não podem atuar com imoralidade baseando-se no fato de que outros à sua volta atuam dessa forma.

Outro elemento que precisa ser levado em consideração é que cada indivíduo tem sua personalidade única e, dessa forma, diferencia-se de outros, adotando condutas distintas entre si, por mais que tenham sido educados da mesma maneira e recebidos o mesmo grau de educação. É o que Sá (2019, p.63) defende como valor ético pessoal:

O valor ético pessoal é mensuração de qualidade; qualidade é sempre comparação. Os seres humanos são desiguais em face dos comportamentos perante terceiros. A capacidade intelectual difere entre os indivíduos, assim como a emocional. Entre irmãos, filhos dos mesmos pais, vivendo no mesmo lar, frequentando escolas iguais, com idênticas antecedências familiares, em geral possuem expressivas diferenças de comportamento. Não existe identidade absoluta entre os seres; conviver requer conhecimento e amor, coisas que a ciência Ética ensina.

Logo, é da família e da educação obtida na escola, que os indivíduos obtêm o conhecimento ético para se iniciarem em uma nova esfera da vida: a carreira profissional. Para se alcançar o sucesso profissional permanece a ideia de que os

princípios éticos devem ser utilizados como balizadores, já que a ética conduz o profissional no alcance do prestígio e da confiança na execução de seu papel.

Desse modo, ter conhecimento das definições básicas que norteiam o campo da Ética é relevante para todas as esferas da vida humana, em particular, na profissional.

A Ética profissional é vista como um conjunto de regras e princípios que orientam a conduta adequada de um indivíduo em uma profissão. No desempenho de suas atividades, o profissional precisa, não somente ter o conhecimento e domínio técnico das tarefas a que se propõe realizar, como também basear-se nas regras de conduta ética e moral. Vieira (2006, p. 15) ensina que:

Após o profissional fazer a sua opção de trabalho, não se admite que ele venha a agir incorretamente no desempenho de sua função. As infrações são passiveis de punições e ainda constituem traição do infrator, porque não soube honrar sua profissão. O ser humano que age eticamente sabe como portar-se e evitar as atitudes antiéticas.

Um comportamento ético ou antiético gera consequências positivas ou negativas, respectivamente. Na visão Sá (2019) a ética profissional é o modo de se impedir que condutas individuais por parte do profissional possam comprometer o ganho ou o sucesso coletivo, além disso, contribui para o desenvolvimento de virtudes profissionais, como o sigilo, a lealdade, a imparcialidade, a dignidade, a responsabilidade, entre outros.

O exercício da profissão necessita de uma conduta adequada para o bemestar de todos os envolvidos. A ética profissional tem como papel viabilizar que o profissional realize sua função de forma comprometida com os indivíduos e não apenas com si mesmo. Para tanto, cada profissão elabora leis ou regras, em códigos de ética, com o objetivo de defender os profissionais da classe, e igualmente todos que fazem uso dos seus serviços.

Zancanela (2009, p.23) conceitua o código de ética como "um manual de procedimentos que buscam o bem-estar da sociedade através de ações executadas pelos profissionais de cada área".

Sá (2019, p.8) alerta que "em qualquer atividade a conduta do profissional só é aceita como ilibada, respeitosa e ética, se observado o código que rege a profissão e sua conduta tenha amparo nos usos e costumes da sociedade".

Vê-se, assim, que um ambiente de trabalho conduzido pela ética faz com que os envolvidos desenvolvam uma relação apropriada para o bom convívio profissional e a prática dos bons costumes, possibilitando para a organização benefícios, tais como, ambiente saudável devido ao respeito, colaboradores engajados, crescimento na produtividade, além disso, traz confiabilidade e satisfação para os clientes (SÁ, 2019).

Da mesma forma que outras categorias, o profissional contábil tem um código de ética (NBC PG 01) que tem o papel de reger e servir como fundamento para a profissão, apresentando os direitos, deveres, proibições, penalidades e outros aspectos da profissão.

#### 2.2 A CONTABILIDADE E O CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL

A contabilidade é uma das profissões mais solicitadas atualmente, já que toda e qualquer organização precisa dos serviços nessa área. Sá (2019) destaca que se todas as organizações tivessem sucesso, por consequência, o país inteiro, seria o contabilista o responsável pela condução da riqueza, por intermédio de seu trabalho.

Se, antigamente, o contador era visto como um simples emissor de guias e declarações, esta definição mudou bastante, posto que o contador é reputado como o gestor de dados e informações importantes para a tomada de decisão. Esse profissional é fundamental desde o momento de formação da empresa, acompanhando em todas as fases de sua evolução. Com sua capacidade profissional, o profissional contábil detém condições para auxiliar os gestores nas decisões, já que terá acesso a informações acerca das receitas, despesas, custos e outros itens para subsidiar o processo decisório.

Atualmente, segundo Carvalho (2009), o contador é considerado um líder, em razão da quantidade de mudanças e exigências que a Contabilidade vem enfrentando a partir da padronização das normas contábeis. Ele destaca ainda que a liderança se qualifica em duas esferas, a do público interno (sua equipe) e público externo e que o contador precisa procurar estratégias para preservá-las em equilíbrio.

Por outro lado, Hoog e Sá (2017) advertem sobre a quantidade exorbitante de atos antiéticos que vêm se tornando público nos últimos tempos, especialmente com a ajuda da tecnologia e facilidade de acesso à imprensa. E Lisboa (2010) diz que a

ética na profissão contábil é essencial para o progresso social e financeiro da sociedade, já que a fidelidade no mercado consumidor está tão acirrada.

A área de atuação do profissional contábil é bastante vasta, podendo o mesmo atuar em muitos campos, seja analista, assessor, assistente, auditor ,interno ou externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, "controller", educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executador subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor (CFC, 1983). Em todas as áreas, a obrigação desse profissional é levar as informações relevantes para os usuários, concedendo dados para a tomada de decisão de forma imparcial, isto é, sem o intuito de conseguir benefícios particulares.

Como os profissionais contábeis produzem dados que interferem de forma direta na vida das pessoas, empresas, clientes, credores, administradores, fisco, entidades em geral e outros usuários da informação contábil, tal profissional tem relação decisiva no âmbito social, sendo o possuidor de prerrogativas privativas para a prática da atividade contábil (ANDRÉ, 2012). Assim sendo, o profissional contábil precisa desenvolver sua atividade com responsabilidade profissional, respeito à legislação e ética.

Na atuação profissional do contador, alguns elementos estão presentes, tais como: dever, direito, justiça, responsabilidade, consciência e vocação, que são definidos por Lisboa (2010), nos seguintes termos:

- Dever de um contador de uma empresa realizar os serviços de natureza contábil da instituição, com qualidade e dentro do prazo determinado;
- Direito é a contrapartida do dever. É tudo aquilo que uma pessoa pode exigir de quem lhe deve;
- Justiça é a principal virtude da ética, ela permite que cada pessoa possua aquilo que é de seu direito;
- Responsabilidade é a capacidade de entendimento do direito e do dever. A responsabilidade profissional pode ser dividida em: a) responsabilidade pessoal que obriga o profissional a assumir um compromisso de aprimorarse intelectualmente, e também deverá possuir um padrão moral elevado [...] e b) responsabilidade social é uma extensão da responsabilidade pessoal, pois o ser humano vive em sociedade. No caso do profissional contábil entre as responsabilidades profissionais sociais estão o respeito aos usuários das demonstrações contábeis e prestar todas as informações contábeis requeridas pelos órgãos fiscalizadores do País, de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos;
- Consciência é uma regra moral que motiva a pessoa a agir de uma determinada forma. Ela age com um juiz interno, que influencia na tomada de decisão. É ela que aprova, reprova, concorda ou discorda;
- Vocação é a tendência de uma pessoa dedicar-se a determinada profissão. Ela favorece a qualidade dos serviços quando a pessoa faz o que gosta.

Vê-se, assim, que um profissional contábil bem qualificado, além do domínio técnico, precisa ter conhecimento sobre princípios, normas, legislações e o Código de Ética profissional.

## 2.2.1 O Código de Ética Profissional do Contador e Responsabilidades

O CFC aprovou o primeiro Código de Ética dos profissionais de Contabilidade em 1950, com a finalidade de determinar as normas que norteassem a atividade do contabilista, tanto perante os demais profissionais como diante de toda a sociedade. No ano de 1970, foi reformulado sendo criado o Tribunal Superior de Ética Profissional, com o papel de assegurar o cumprimento das normas presentes no documento. Também houve uma atualização do Código, por meio da Resolução CFC nº 290/1970 e da Resolução n.º 803/1996. Em 1º de junho de 2019, passou a vigorar a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG) 01, de 7 de fevereiro de 2019, que aprovou o novo Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). (GIROTO, 2019).

O CEPC tem como finalidade estabelecer a conduta do contador, por meio de princípios éticos, e em concordância com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), deve ser seguido por contadores e técnicos em contabilidade de todo o Brasil. "O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade" (LISBOA, 2010, p. 61).

Todos os códigos de ética têm as suas particularidades, em conformidade com o nível de conhecimento requerido, o local onde a atividade profissional é realizada e o modo como se realiza, mantendo em comum somente as virtudes principais requeridas do profissional (SÁ, 2019).

No entendimento de Lisboa (2010), o código de ética possui princípios e regras a serem seguidas no exercício da profissão, visando o bem-estar da sociedade como um todo, por meio da construção da consciência profissional acerca dos padrões de conduta.

Entre as obrigações, o CEPC aponta que o contador deve exercer a profissão com zelo, dedicação, integridade e capacidade técnica, manter sigilo das informações contábeis, ter discernimento para aceitar ou não trabalhos conforme sua competência e abster-se de interpretações tendenciosas, bem como comunicar a seu cliente sobre

qualquer risco, estar atualizado com a legislação vigente, atender a fiscalização e manter o CRC atualizado de seu domicílio (CFC, 2019).

O referido código (NBC PG 01) apresenta uma lista vasta de obrigações do profissional contábil, no cotidiano profissional, dentre as quais se destacam algumas a seguir:

- (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- (b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;
- (c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;
- (d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;
- (e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o sequinte:
- (i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e (ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;
- (f) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;
- (g) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;
- (h) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;
- (i) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;
- (j) despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- (k) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;
- (I) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- (m) manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- (n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

- (o) cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- (p) comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- (q) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e
- (r) informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros. (CFC, 2019).

No que diz respeito às proibições, de acordo com a NBC PG 01, de 07/02/2019, é vedado ao contador, no desempenho de suas funções:

- (a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- (c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;
- (d) exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;
- (e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;
- (f) explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;
- (g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;
- (h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita;
- (i) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- (j) recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;
- (k) apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;
- (I) reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;
- (m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;
- (n) exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- (o) emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- (p) iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;
- (q) não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

- (r) intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;
- (s) executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;
- (t) renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- (u) publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- (v) revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e
- (w) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem. (CFC, 2019).

Desse modo, percebe-se que o profissional contábil assume uma grande responsabilidade no exercício de suas atividades. Portanto, é preciso que ele tenha uma consciência bem formada acerca de seu trabalho e que, em conjunto com as virtudes que têm, possa realizar seu trabalho de forma ética e baseada na moral (MORAES; SILVA; CARVALHO, 2010).

O não cumprimento das normas no desempenho das funções pode acarretar, conforme a gravidade, advertência reservada, censura reservada ou censura pública. O contador pode ainda reinvidicar desagravo público ao CRC caso seja depreciado pública e injustamente no exercício de sua profissão (CFC, 2019).

As penalidades éticas possuem ainda dispositivos que atenuam ou agravam a situação, conforme os itens 20 e 21 da norma. O CEPC considera como atenuantes: ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional, ausência de punição ética anterior, prestação de serviços relevantes à Contabilidade e aplicação de salvaguardas. Já os agravantes podem ser: ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador e punição ética anterior transitada em julgado.

Conforme consta na Cartilha de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), as infrações mais constantes cometidas pelo profissional contábil são as relacionadas a retenção de documentos, ausência de escrituração contábil, emissão de DECORE sem fundamento legal, incapacidade técnica, ausência de produção de contrato de prestação de serviços ou situação irregular perante o CRC. (CRCRS, 2019).

Além do Código de Ética Profissional, a Lei nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil Brasileiro apresenta a responsabilidade civil do contador:

se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (BRASIL, 2002)

Vê-se, assim, que a legislação confere ao profissional contábil a responsabilidade solidária. Isto é, ele irá responder em conjunto com o empresário por possíveis ilegalidades e prejuízos a terceiros. Pode-se destacar que o contador pode ser responsabilizado pela ação ou pela omissão, seja por má-fé ou não, no exercício profissional.

Por sua vez, o Código Penal, com as alterações pelas Leis nº 10.268/11 e 12.850/2013, igualmente apresenta a responsabilidade do contador nas seguintes situações:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa. (BRASIL, 2011).

Também, o contador poderá ser responsabilizado penalmente e preso se, conforme preveem os artigos 297 e 298 do Código Penal, ocorrer falsificação ou alteração de documentos públicos ou privados, no todo ou em parte, inclusive nos livros mercantis da empresa, folha de pagamento e documentos relativos à Previdência Social.

Além dessas áreas de responsabilização, têm-se a responsabilidade tributária que abrange o Fisco, sendo mais complexa diante dos entendimentos divergentes a respeito da matéria pelos tribunais. De qualquer modo, quando o contador atua como procurador da administração da empresa pode ser responsabilizado pelos créditos tributários da empresa em caso de dano (JORNAL CONTÁBIL, 2020). O contador e o

contribuinte devem responder, juntos, pelas condutas de falsificação de documentos quando estes estiverem assinados pelo profissional. Da mesma forma são responsáveis por irregularidades de escrituração que buscam fraudar impostos (Art. 39, §1º, do Decreto nº 5.844/1943).

#### 2.3 OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

O sistema CFC/CRC, formado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelos 27 Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), um em cada unidade da Federação, foi criado em 27 de maio de 1946, por meio do Decreto-Lei n° 9.295/46. As funções básicas do CFC são de orientação, normatização e fiscalização do exercício profissional contábil e os CRC realizam o trabalho de fiscalização em sua base jurisdicional e têm personalidade jurídica própria e específica.

Esse sistema é mantido com o pagamento das anuidades realizado pelos contabilistas e organizações contábeis, para custear todos os investimentos em programas e projetos de interesse da classe contábil, de modo a melhor atender às demandas da sociedade. Os projetos de educação continuada que buscam a qualificação e o desenvolvimento dos Contabilistas, além da manutenção de seu mercado de trabalho, também integram as ações do sistema CFC/CRC. Do mesmo modo, é função dos Conselhos zelarem pela defesa dos direitos da sociedade, primando por uma atuação profissional competente, zelosa e ética.

Na realidade, o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) é muito explícito em suas finalidades, visa essencialmente fazer com que o grau de conhecimento dos profissionais seja preservado no mais elevado nível, diminuindo assim a chance de incidência de erros e falhas no decorrer da prática profissional.

A participação no PEPC é imperiosa para os profissionais que operam no mercado de trabalho como auditores autonomos, responsáveis técnicos pelas apresentações contábeis, ou que realizem funções de gerência/chefia no campo contábil das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou reputadas de grande porte conforme a Lei nº 11.638/2007, bem como as entidades sem finalidade de lucros enquadradas nos limites monetários da lei acima mencionada (VALOR CONSULTING, 2019).

O Regulamento Geral dos CRC, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1.370/11, é o instrumento que orienta o funcionamento do sistema de fiscalização da prática profissional, apresentando normas acerca do registro, infrações e penalidades, como também prerrogativas para o exercício profissional. Dentre as competências dos Conselhos Regionais, previstas no Regulamento Geral, está o funcionamento como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, no âmbito de sua jurisdição, e ao CFC cabe o funcionamento como Tribunal Superior de Ética e Disciplina. (CFC, 2011).

Ao cometer alguma infração ao CEPC, a conduta do profissional é analisada e julgada perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade, sendo relator do processo um dos conselheiros, que expõe seu parecer e voto para uma Câmara de Ética e Disciplina que observará sua proposta.

Após a decisão da Câmara, o processo é homologado pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRC, que preservará ou alterará a decisão. Caso seja punido o profissional, cabe ainda recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, onde a decisão do CRC e o recurso apresentado pelo profissional serão, de novo, apreciados, para que, em plenário, seja mantida a decisão ou alterada. Sempre que a penalidade imposta ao profissional contábil, por infração ao CEPC, não seja a censura pública, a pena será sigilosa, não podendo ser repassada a terceiros, mas apenas ao infrator.

O profissional contábil que desvia suas atividades para interesses próprios ou da organização para qual trabalha, viola os interesses da sociedade em geral, o que pode ocasionar a cassação de seu registro pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC). Quando não são respeitadas as normas estabelecidas no Código de Ética, é de competência do Conselho Regional de Contabilidade empregar as penalidades apresentadas no CEPC aos profissionais que não praticam condutas éticas.

#### 2.4 TRABALHOS ANTERIORES

Silva (2018), com a finalidade de analisar a concepção dos profissionais contábeis sobre a conduta ética profissional, aplicou um questionário com questões sobre as razões que podiam influenciar as atitudes antiéticas, situações com condutas indevidas e conhecimento acerca do código de ética, e concluiu que a grande maioria (86,4%) tem conhecimento sobre o código de ética. Todavia, como influência para a

tomada de decisões antiéticas apontaram a pressão de empresários, clientes, chefia, bem como o favorecimento pessoal; 45,5% dos respondentes disseram que não atuaram com violação à ética, 31% que já realizaram condutas antiéticas diante do Fisco e 13,6% diante de colegas.

Feil (2016) estudou as variáveis que interferem na tomada de decisão ética do profissional contábil, cujo estudo foi realizado com 122 profissionais e chegou à conclusão que a decisão ética do profissional contábil sofre influência da sua religiosidade e a importância do Código de Ética para este profissional. Feil (2016) evidenciou ainda que as condutas desses profissionais contábeis em relação ao CEPC podem ser esclarecidas pela relevância e utilização do Código como guia orientador, com uma certeza de previsão de 95,5%.

Ronzani (2017) realizou uma pesquisa com foco no conhecimento do profissional contábil sobre o Código de Ética da categoria e suas penalidades. A pesquisa ocorreu por meio de questionário e concluiu que 60% dos pesquisados reputa seu conhecimento como bom; 30%, regular; 5%, ruim; e 5%, excelente. A respeito do Código de Ética, apenas 50% dos pesquisados acertaram sobre o objeto de estudo e 45% disseram que alterariam as informações contábeis se fosse necessário para obtenção de vantagem.

Nascimento (2017) realizou uma pesquisa acerca da Ética contábil e evidenciou que 90% dos pesquisados acreditam realmente na relevância da ética no exercício da profissão e 70% dizem que o profissional está valorizando mais a ética. Contudo, 55% diferem, pois em razão da competição fica complicado preservar a ética para alcançar os fins pretendidos.

Cardoso, Grosskaluss e Armelin (2017) objetivaram estudar o comportamento ético do profissional contábil durante o seu período de trabalho e as pressões diárias para a tomada de decisão, e obteve que 44% dos profissionais afirmaram que são procurados por clientes que objetivam burlar algum dado contábil, 30% disseram que são pouco procurados para este fim. Entretanto, 12% declararam que na maioria das vezes que são procurados o objetivo final é burlar informações, 12% nunca tiveram clientes com a intenção de violar normas e 2% afirmaram que sempre são procurados para desempenhar atividades antiéticas. Porém, mesmo com a procura dos clientes por violação de informações a maioria (62%) informou que atua conforme o Código de Ética e não faz procedimentos ilegais.

#### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão expostas as formas de desenvolvimento do estudo, visando, através do detalhamento das etapas da pesquisa, permitir ao leitor um melhor entendimento e compreensão do mesmo.

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa será de cunho descritivo, que na concepção de Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.

De forma análoga, Andrade (2008) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

O estudo foi realizado com o objetivo de analisar as principais ocorrências registradas nos Conselhos Regionais de Contabilidade do Nordeste no que diz respeito à ética no exercício profissional contábil, no ano de 2019.

Realizou-se um levantamento em documentos eletrônicos, disponibilizados no Portal da transparência, complementado, em alguns casos, com documentos obtidos nos sites institucionais dos CRC.

#### 3.2 UNIVERSO/ AMOSTRA

O universo da pesquisa foi formado pelos nove CRC situados na região Nordeste do Brasil, sendo um em cada unidade federativa. Realizou-se um estudo censitário, ou seja, abrangendo todo o universo formado por nove CRC: Conselho Regional de Alagoas (CRCAL), Conselho Regional da Bahia (CRCBA), Conselho Regional do Ceará (CRCCE), Conselho Regional do Maranhão (CRCMA), Conselho Regional da Paraíba (CRCPB), Conselho Regional de Pernambuco (CRCPE), Conselho Regional do Piauí (CRCPI) e Conselho Regional do Rio Grande do Norte (CRCRN) e Conselho Regional de Sergipe (CRCSE).

## 3.3 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados/informações necessários a este estudo foram coletados no portal da Transparência, nos meses de janeiro e fevereiro/2020, a partir de criteriosa busca e registros para posterior análise e apresentação, no seguinte endereço eletrônico: http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx.

Na página principal, buscou-se na aba "Dados estatísticos", filtrando pelo ano e direcionando para o link "fiscalização", para se obter os dados. As categorias de pesquisa que orientaram a busca foram: ocorrências, infrações, questões éticas e penalidades.

Inicialmente, foram analisados os dados gerais do portal de transparência, buscando-se dados estatísticos da fiscalização, no período de 2018 a 2019, já que os dados de 2020 ainda não estavam disponíveis. A comparação dos dados gerais e a identificação das ocorrências éticas ficaram restritas ao ano de 2019, conforme escopo do estudo.

Os dados obtidos foram apresentados em tabelas, individualmente por CRC, e, posteriormente, realizou-se uma análise comparativa dos dados que modo a identificar as semelhanças e diferenças nas categorias em análise.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo apresentam-se os resultados da pesquisa, a partir da coleta de dados realizada nos nove CRC da região Nordeste de modo a analisar as principais questões éticas envolvendo os profissionais contábeis dessa região, no ano de 2019.

A ética do profissional contábil é normalizada por um código próprio, inserido nas determinações legais vigentes, denominado Código de Ética Profissional do Contabilista. Portanto, ultrapassar as barreiras do CEPC, não só implica num desrespeito contra os colegas da classe profissional, como também, cria prejuízo para toda sociedade, pois fere leis, causa danos e sobretudo, implica em diminuição da confiabilidade da profissão.

Como disciplinador de parâmetros, o Código de Ética Profissional do Contabilista prevê penalidades aos profissionais que afrontem as determinações éticas no exercício profissional

Para contextualizar as referências teóricas acerca da ética e contabilidade e a ação do profissional contábil, serão expostos dados sobre a fiscalização do CRCs do Nordeste por meio de seus instrumentos de transparência, como apresenta-se nos espaços virtuais.

A fiscalização realizada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade tem por finalidade asseverar se o profissional contábil, no seu cotidiano de trabalho, respeita as normas e regras técnicas referentes à atividade contábil, o que abrange o CEPC.

#### 4.1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

Conforme dados obtidos no CRCAL, vê-se que os processos abertos referentes à fiscalização/ética no ano de 2019 totalizaram 136. O mês de agosto/2019 foi o que apresentou o maior índice de processos abertos (58), seguido pelos meses de junho/2019 com 29 e julho/2019 com 18 processos abertos, conforme Tabela 1.

Ressalta-se que no mês de dezembro/2019, 15 processos foram arquivados por pagamento de multa e/ou aplicação de penalidade ética. No mês de junho/2019 ocorre o arquivamento de um número elevado de processos (196), todavia, pelos dados disponibilizados não se consegue identificar os motivos. O CRCAL termina o ano de 2019 com 276 processos ativos abrangendo os de natureza ética e fiscalização (Tabela 1).

Tabela 1 - Processos abertos/arquivados no CRCAL em 2019

Processos	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Tot.
Saldo do processo do mês anterior	382	396	396	396	395	395	228	246	300	304	307	312	
Processos abertos no mês	14	0	0	0	0	29	18	58	4	3	5	5	136
Unificado (ético/fiscalização)	0	0	0	1	0	29	18	58	4	3	5	5	136
Processos arquivados no mês	0	0	0	1	0	196	0	4	0	0	0	41	242
Arquivados prescrição quinquenal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivado prescrição intercorrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivado pagamento de multa e/ou aplicação de penalidade ética	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15
Arquivado cumprimento de pena art. 30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivado	0	0	0	1	0	196	0	4	0	0	0	5	206
Arquivado por regularização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	21
Arquivado conforme parecer COFIS 1.222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Processos Ativos	396	396	396	395	395	228	246	300	304	307	312	276	

Fonte: www.crcal.org.br (2020)

No formato como os dados foram disponibilizados não se tem como saber apenas o número dos processos relativos a questões éticas, já que estão agrupados com os de fiscalização. De qualquer modo, houve uma concentração de abertura de processos no período de junho a agosto/2019, totalizando 105, ou que representa 77% dos processos abertos no ano de 2019. Os dados referentes ao exercício de 2018 não foram localizados.

#### 4.2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Os dados do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRCBA) estão disponibilizados de forma mais completa (2013 a 2019). Todavia, para fins deste

estudo, destacam-se os dados gerais de fiscalização referentes ao período de 2018 a 2019, com as informações sobre as irregularidades profissionais mais recorrentes (Tabela 2).

Tabela 2 – Procedimentos realizados pelo CRCBA no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Diligências realizadas	1520	1.322
Denúncias recebidas	33	24
Ocorrências averiguadas	378	20
Processos Abertos	373	461
Processos Julgados	887	505
Municípios visitados	21	31

Fonte: http://www.crcba.org.br/ (2020)

Os dados revelaram uma tendência de queda nas diligências realizadas pelo CRCBA no último biênio (2018-2019) e também nas denúncias recebidas. Também, no período de 2018 a 2019, os processos abertos apresentaram uma média de 417 e os processos julgados apresentaram uma média de 696. Uma quantidade maior de processos abertos e uma quantidade menor de processos julgados podem comprometer o desempenho desse Conselho, nesse aspecto.

#### 4.3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

O CRCCE não apresentou as quantidades de diligências e sim os agendamentos, reduzindo de 879, em 2018, para 859 em 2019. Também, divulgou os autos de infração e as notificações, mas quando se refere às penalidades, divulgou apenas as aplicadas pela Câmara, e não as do TRED, como exposto na Tabela 3.

Tabela 3 - Procedimentos realizados pelo CRCCE no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Agendamentos	879	859
Auto de infração	392	285
Notificações	487	513
Penalidades		
Julgadas pela Câmara	303	355

Fonte: www.crc-ce.org.br (2020)

Pelos dados acima, não se consegue identificar a motivação e a natureza das penalidades aplicadas aos profissionais contábeis vinculados ao CRCCE.

## 4.4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

O CRCMA, por sua vez, apresentou dados referentes às diligências, denúncias, notificações, autos de infração e processos, nos anos de 2018 e 2019, conforme constam na Tabela 4.

Tabela 4 – Procedimentos realizados pelo CRCMA no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Processos		
Processos abertos	178	463
Éticos-disciplinares	118	463
Fiscalização	60	-
Processos transitado em julgado	417	209
Diligências efetuadas		
Na capital	261	1001
No interior	66	362
Denúncias recebidas		
Formalizadas	9	10
Apuradas	4	7
Notificações		
Emitidas	141	810
Arquivadas por regularização	113	199
Autos gerados	142	259
Autos de infração		
Emitidos	148	467

Fonte: http://www.crcma.org.br/ (2020)

Destaca-se que, no ano de 2018, foram abertos 118 processos ético-disciplinares, ou seja, quase o dobro do número de processos oriundos da fiscalização em geral (60). E, em 2019, vê-se que foram abertos 463 processos ético-disciplinares, o que corresponde a um aumento significativo em relação ao ano anterior (118), ou seja, quase quadruplicou a quantidade desses processos.

O número de denúncias formalizadas (10), em 2019, pode ser considerado baixo, com uma média anual inferior a um processo por mês, igualmente ao verificado em 2018, quando houve nove denúncias formalizadas. Quanto às notificações emitidas, houve um aumento significativo, passando de 141 (2018) para 810 (2019), com pico em maio/2019 (217), conforme se apurou no respectivo site.

## 4.5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

No que diz respeito ao CRCPB, os dados mais recentes encontrados referemse ao ano de 2018. Ademais, não se localizou no site a divulgação das quantidades de processos e denúnicas, conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5 - Procedimentos realizados pelo CRCPB em 2018

Procedimentos	2018
Diligências	
Na capital	259
No interior	209
Notificações	181
Auto de infração	61

Fonte: www.crcpb.org.br (2020)

Conforme se apurou, desde 2015 as fiscalizações não são mais realizadas *in loco* nas cidades, e sim internamente no próprio CRCPB.

#### 4.6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO

Também, o CRCPE apresentou informações de modo restrito, sendo apresentados dados gerais da fiscalização do exercício profissional, procedimentos de diligências e os julgados na Câmara e no TRED, referente ao ano de 2019, conforme exposto na Tabela 6.

Tabela 6 – Procedimentos realizados pelo CRCPE em 2019

Procedimentos	2019
Fiscalização do exercício profissional	
entidade contábeis	45
Procedimentos nas diligências	
verificação de registro profissional	45
atendimentos realizados	35
registro de organização contábil	31
verificação de DECORE	08
Julgados na Câmara	03
Julgados no TRED	01

Fonte: www.crcpe.org.br (2020)

Conforme se apurou, no CRCPE, a meta estipulada para a fiscalização do exercício profissional tanto nas entidades contábeis como nas não contábeis era de

512 procedimentos, tendo sido realizados apenas 45 (8,78%), ou seja, uma quantidade bem inferior à pretendida.

Ressalta-se que apenas um processo envolvendo questões éticas foi apreciado e julgado pelo TRED, no CRCPE, em 2019. Os dados referentes ao ano de 2018 não foram localizados.

#### 4.7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PIAUÍ

O CRCPI evidenciou os dados referentes aos agendamentos e às realizações de diligências, aos autos de infração, às notificações e às penalidades, conforme julgamentos na Câmara e no TRED, como apresentados na Tabela 7.

Tabela 7- Procedimentos realizados pelo CRCPI no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Agendamentos		
Previstos	904	937
Realizados	891	862
Auto de infração	434	237
Notificações	360	418
Penalidades		
Julgada na Câmara	381	343
Julgada no TRED	26	32

Fonte: www.crcpi.org.br (2020)

Percebe-se que, no período de 2018 a 2019, houve uma redução nos autos de infração (45,39%) e um aumento nas notificações que aumentaram 16,1% no ano de 2019 em relação a 2018.

Quanto às penalidades aplicadas nesse período, a pena com maior incidência foi a multa com advertência reservada, alcançando em 2018, 155 ocorrências na Câmara e 15 no TRED e, em 2019, 169 aplicações pela Câmara e 14 no TRED. Ressalta-se que a discriminação desses dados foi localizada no site do CRCPI.

#### 4.8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

Os dados referentes aos procedimentos éticos no CRCRN foram coletados junto ao portal de transparência, acessando a aba "acesso à informação" no respectivo site do CRCRN. Contudo, não havia todos os dados dos procedimentos

referentes a 2019, sendo os dados de 2018 os mais completos, como apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Procedimentos realizados pelo CRCRN no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Durance		
Processos		
Éticos-disciplinares	460	-
Processos transitado em julgado	125	-
Diligências		
Previstas	640	640
Realizadas	608	576
Notificações	299	156
Autos de infração	151	219

Fonte: www.crcrn.org.br (2020)

Em relação às diligências realizadas, verifica-se que houve uma queda, onde no ano de 2018, 95% das diligências previstas foram realizadas, e em 2019 as diligências realizadas alcançaram 90% das previstas. Além disso, enquanto as notificações tiveram uma queda de 47,8%, entre 2018 e 2019, a quantidade de autos de infrações aumentou em 45%, nesse período.

#### 4.9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

As informações coletadas sobre o CRCSE apresentam os dados dos anos 2018 e 2019, referentes às quantidades de processos, diligências, denúncias, notificações e autos de infração, conforme evidenciado na Tabela 9.

Tabela 9 - Procedimentos realizados pelo CRCSE no período de 2018 a 2019

Procedimentos	2018	2019
Processos		
Processos abertos	121	95
Éticos-disciplinares	98	66
Processos transitado em julgado	112	123
Diligências efetuadas		
Na capital	277	151
No interior	82	48
Denúncias recebidas		
Formalizadas	12	17
Apuradas	7	17
Notificações		
Emitidas	219	118
Arquivadas por regularização	101	73
Autos gerados	98	60
Autos de infração	121	95

Fonte: www.crcse.org.br (2020)

Os processos éticos-disciplinares no CRCSE tiveram uma redução importante (32,65%), no período de 2018 a 2019. Conforme se apurou, no ano de 2018 a maior incidência foi no mês de junho com 13 ocorrências e no ano de 2019, o mês com maior incidência foi o de setembro com 17 ocorrências. Nesse período, a quantidade de denúncias formalizadas aumentou, passando de 12 para 17 ocorrências, ao contrário das diligências que tiveram redução, tanto na capital como no interior, das notificações emitidas, com queda de 46,12%, e dos autos de infração que apresentaram redução de 21,48%, nesse período.

Também, conforme se apurou, em relação aos processos transitados em julgado, em 2018, teve-se 17 penalidades éticas e em 2019, 29 penalidades éticas aplicadas.

## 4.10 COMPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS CRC

Após o mapeamento individual dos CRC, buscou-se realizar uma comparação com os dados obtidos, levando em consideração o ano mais recente – 2019 -. Apenas o CRCPB não foi considerado por ter disponibilizado os dados até 2018.

Em relação aos processos abertos, o CRCMA foi o que obteve a maior quantidade (463), seguido pelo CRCBA com 461 processos abertos. Por outro lado, o CRCSE foi o que menos abriu processos, com apenas 95, em 2019.

As diligências também foi outro indicador que apareceu em quase todos os dados obtidos nos CRC, o CRCMA ficou em primeiro lugar com 1363, entre a capital e o interior, no ano de 2019, seguido pelo CRCBA com 1322 diligências.

Outro ponto relevante foi em relação às notificações emitidas, onde o CRCMA alcançou 810 ocorrências, em oposição ao CRCSE que teve 118, ou seja, apenas 14,57% em relação àquele.

Informações acerca dos autos de infração foram disponibilizadas apenas pelos CRC do Ceará, do Maranhão, do Rio Grande do Norte, do Piauí e de Sergipe, ficando mais uma vez o CRCMA em primeiro lugar com 467 autos de infrações e em último o CRCSE, com a aplicação de 95 autos.

Com relação aos julgamentos encaminhados juntos ao TRED, apenas dois CRC apresentaram os dados, quais foram o CRCPI e o CRCPE, com 32 e apenas 01 processo julgado, respectivamente. Esse achado indica o quanto ainda precisa ser melhorado em termos de agilidade e transparência na divulgação dessas informações.

Importante lembrar, que, enquanto órgão de fiscalização classista, os CRC têm por objetivo maior a análise da forma e do cumprimento das normas e legislações, de modo a assegurar à sociedade que o profissional da contábil cumpre os ditames técnicos e éticos da profissão.

## 4.10.1 Principais ocorrências relacionadas à Ética Profissional

Apenas alguns dos CRC pesquisados disponibilizaram informações sobre a natureza das irregularidades profissionais/éticas cometidas pelos respectivos profissionais filiados, no ano de 2019, que foram, o CRCBA, o CRCCE e o CRCPE.

As irregularidades averiguadas pelo CRCBA, no exercício de 2019, estão distribuídas em 20 itens, com um total de 478 ocorrências, de acordo com a Tabela 10.

Com base na Tabela 10, observa-se que a principal irregularidade cometida pelos profissionais autuados pelo CRCBA, em 2019, refere-se ao funcionamento da organização contábil sem o devido registro cadastral, com um total de 395 ocorrências, o que representa 83% do total (CEPC, 2019, item 4, alínea f). O exercício da profissão sem a devida regularização, acarreta vulnerabilidade à prática contábil exposta a profissionais leigos que colocam em risco os negócios dos clientes, além de gerar uma concorrência desleal e produzir efeitos danosos à sociedade.

Tabela 10 – Ocorrências éticas identificadas pelo CRCBA em 2019 (jan. a out.)

(Continua) Nº Quantidade Ocorrência 1. Profissional da Contabilidade que firma DECORE´s sem base legal 26 Deixar de apresentar provas de contratação de serviços profissionais 2. 12 Deixar de elaborar escrituração contábil 14 3. 4. Falta de averbação de alteração cadastral (Sociedades e Profissionais) 80 5. Organização contábil sem registro cadastral (Sociedade, Profissionais e 395 Leigos) Adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos 6. 1 2 Inexecução dos serviços contábeis 7. 2 Técnico em contabilidade que se qualifica como Contador 8. Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis 3 1 10. Incapacidade Técnica Inexecução de serviços periciais 3 11. Inobservância às NBC's 12. 1 Profissional da contabilidade que deixa de comunicar na jurisdição do CRC a 1 execução de trabalhos Demonstrações contábeis elaboradas sem transcrição no Livro Diário 2 14. 15. Diplomado sem Registro

Nº	Nº Ocorrência			
16.	Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão aos não habilitados	2		
17.	Demonstrações contábeis em desacordo com as NBC´s	1		
18.	•			
19.	DC's que consta do Livro Diário que não estão firmadas pelo responsável técnico	1		
20.	Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação do CRC	1		
	Total	478		

Fonte: www.crcba.org.br (2020)

Uma organização contábil que não está regular com os seus próprios deveres e obrigações como pode ser gerar confiança e respeito nos respectivos clientes e segurança técnica pelos procedimentos contábeis a serem aplicados nos registros, sistemas, prestações de contas e relatórios de seus clientes?

As organizações contábeis e os profissionais contábeis que atuam sem o registro regular no órgão de classe de sua jurisdição estão passíveis de penalidades, conforme o CEPC. Entre as sanções previstas estão a multa, a suspensão do registro do profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Nessas situações, quando detectadas pela fiscalização, onde a organização e o profissional contábil não apresentam o devido registro profissional, haverá autuação, podendo os envolvidos fazer as adequações no prazo estipulado.

Ainda com base na Tabela 10, vê-se que outras irregularidades predominantes foram: a emissão de DECORE sem base legal (26), a ausência de escrituração contábil (14) e a não apresentação de provas de contratação de serviços profissionais (12), que juntas representam 11% do total das ocorrências. Os demais itens correspondem a 6% do total.

O CRCCE também apresentou informações sobre as infrações profissionais/ éticas cometidas pelos respectivos filiados, em 2019, cujo quantitativo é bastante inferior ao CRCBA, conforme evidenciado na Tabela 11.

Tabela 11 – Ocorrências éticas identificadas pelo CRCCE em 2019

Ocorrência	Quantidade
Sociedade sem registro cadastral	06
DECORE sem lastro legal	03
Descumprimento de prazos	03
Falta de averbação de alteração cadastral de organização contábil	01
Total	13

Fonte: www.crc-ce.org.br (2020)

Por sua vez, o CRCPE também disponibilizou as principais infrações cometidas pelos profissionais filiados, apresentando o seguinte cenário, no ano de 2019, conforme apresentado na Tabela 12.

Tabela 12 – Ocorrências éticas identificadas pelo CRCPE em 2019

Nº	Ocorrência	Quantidade
1.	Sociedade sem registro cadastral no CRC	61
2.	DECORE sem lastro legal	26
3.	Descumprimento de prazos	55
4.	Falta de averbação de alteração cadastral de organização contábil	9
5.	Omissão de categoria profissional	4
6.	Profissional atuando com o registro baixado	1
7.	Retenção de documentos de clientes	1
8.	Diplomado atuando sem registro no CRC	7
9.	Incapacidade técnica por erros reiterados	6
10.	Inexecução de serviços para os quais foi contratado	2
11.	Falta de contrato de prestação de serviços profissionais	9
12.	Profissional que facilita o exercício da profissao aos impedidos	3
13.	Leigos atuando na profissão contábil	21
Total		205

Fonte: www.crcpe.org.br (2020)

Os dados apresentados na Tabela 12 evidenciaram que o funcionamento de sociedade contábil sem o devido registro cadastral perante o CRCPE foi a ocorrência mais recorrente (61), em 2019, o que corresponde a 30% do total. Na sequência, têmse o descumprimento de prazos (55), a emissão de DECORE sem lastro legal (26) e a atuação de leigos na profissão contábil (21), o que representam 50% do total das ocorrências. Os demais itens corresponderam a 20% do total.

Uma análise comparativa entre as tabelas 10, 11 e 12 indica que a prática contábil sem o devido registro cadastral foi a infração mais frequente nos três CRC que apresentaram essa informação, alcançando no CRCBA a quantidade de 395

(83% do total), no CRCCE, 06 (46% do total) e no CRCPE, 61 (30% do total). Em relação à segunda infração também houve semelhanças entre os CRC pesquisados, sendo a emissão de DECORE sem lastro legal, no CRCBA com 26 ocorrências (5% do total) e no CRCCE com 03 ocorrências (23% do total), neste, igualmente ao descumprimento de prazos (03). Já, no CRCPE, o descumprimento de prazos ficou em segundo lugar com 55 ocorrências (27% do total), seguido pela emissão de DECORE sem lastro legal com 26 ocorrências (13% do total). Ressalta-se que o descumprimento de prazos, no CRCBA, teve apenas uma ocorrência em 2019, ou seja, não é uma infração recorrente nessa jurisdição.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O exercício da profissão contábil requer um comportamento ético junto aos clientes, aos órgãos públicos, à classe contábil, à sociedade. Dessa forma, a dignidade e a probidade devem ser os fundamentos em todas as atividades, conforme o Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01), que estabelece a conduta esperada dos profissionais contábeis.

No presente estudo, buscou-se investigar a questão ética profissional junto aos CRC da região Nordeste do Brasil, com o objetivo de analisar as principais ocorrências éticas envolvendo os profissionais contábeis da região Nordeste, com base nas diligências realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, no ano de 2019.

Para alcançar esse objetivo, foram realizadas buscas eletrônicas no portal da Transparência, de modo a identificar dados e informações referentes aos processos éticos e penalidades aplicadas, nos nove CRC pesquisados. Devido à função fiscalizadora desses órgãos, predomina a divulgação de dados relativos à atividade operacional geral (processos, diligências, autos de infração etc.).

Os resultados evidenciaram que as principais ocorrências profissionais/éticas, apuradas pelos CRC pesquisados, no ano de 2019, referem-se à ausência de registro cadastral da organização contábil, à emissão de DECORE sem base legal e ao descumprimento de prazos.

Ressalta-se a dificuldade no processo de coleta de dados devido à falta de uma padronização no formato e no tipo de dados/informações divulgados pelos CRC, ou seja, nem todos os itens foram encontrados em todos os CRC, o que dificultou a comparação dos dados. Também, a pouca divulgação de dados qualitativos, isto é, que revelem a natureza das infrações cometidas, limitou parte das análises, posto que nem todos os órgãos pesquisados fizeram essa divulgação.

Apesar da menção, em alguns dos sites dos CRC visitados, à Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011), parece que o processo de adequação quanto à transparência informacional ainda está em curso.

Para futuros estudos, sugere-se a replicação da pesquisa em outras regiões do país, para comparação dos resultados e evidenciação de possíveis novos aspectos éticos no exercício da profissão contábil, no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Maria Margarida de. Como preparar trabalhos para cursos de pósgraduação: noções práticas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ANDRÉ, F. C. Ética e legislação profissional. Curitiba, 2012 (apostila).

ARRUDA, M. C. C. de. **Fundamentos da ética empresarial e econômica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 25 fev. 2020.

CARDOSO, F. C.; GROSSKALUSS, D. B. B. dos S.; ARMELIN, D. A. Ética e Contabilidade: uma análise sobre o comportamento dos contadores no ambiente de trabalho. **Revista Científica UNAR**, Araras/SP, v.15, n.2, p.99-108, 2017. Disponível em:

http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol15\_n2\_2017/06\_ETICA\_E\_CONT ABILIDADE.pdf. Acesso em: 9 mar. 2020.

CARVALHO, S. R. de. O contador líder. São Paulo: IOB, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 560, de 28 de outubro de 1983.** Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaocfc560.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 803, de 10 de outubro de 1996**. Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cepc.htm. Acesso em: 18 jan. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 825, de 30 de junho de 1998**. Estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos de Contabilidade, bem como dispõe sobre o exercício profissional por parte dos Contadores e Técnicos em Contabilidade. Disponível em:

https://www.crcro.org.br/pravoce/wp-content/uploads/2017/11/res\_1370.pdf. Acesso em: 25 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.307**, **de 09 de dezembro de 2010**. Disponível em:

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1307\_2010.htm. Acesso em: 23 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG nº 1, de 07 de fevereiro de 2019.** Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-1-2019.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS. **Portal**. Disponível em: http://www.crcal.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA. **Portal**. Disponível em: http://www.crcba.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARA. **Portal**. Disponível em: http://www.crc-ce.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO. **Portal**. Disponível em: http://www.crcma.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARAIBA. **Portal**. Disponível em: http://www.crcpb.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PERNAMBUCO. **Portal**. Disponível em: http://www.crcpe.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI. **Portal**. Disponível em: http://www.crcpi.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE. **Portal**. Disponível em: http://www.crcrn.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO SERGIPE. **Portal**. Disponível em: http://www.crcse.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA. **Relatórios e dados estatísticos.** Disponível em: https://www.crcba.org.br/fiscalizacao/relatorios-e-dados-estatisticos. Acesso em: 20 fev. 2020.

EXAME. **Toshiba demite presidente envolvido em escândalo contábil**. 2015. Disponível em: https://exame.abril.com.br/negocios/toshiba-demite-presidente-envolvido-em-escandalo-contabil/. Acesso em: 10 jan. 2020.

FEIL, A. A. Análise das variáveis intervenientes na tomada de decisão ética do profissional contábil. **Reflexão Contábil**, Paraná, v. 35, n. 1, p. 75-93, jan./abr. 2016. Disponível em:

http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/30433/pdf. Acesso em: 9 mar. 2020.

FORTES, J. C. Manual do contabilista. Belém: Celigráfica, 2001.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIROTO, M. Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou. 2019. Disponível em: https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/. Acesso em: 31 jan. 2020.

HOOG, W. A. Z.; SÁ, A. L. de. **Corrupção, fraude e contabilidade**. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

JORNAL CONTÁBIL. **Até onde vai a responsabilidade e os limites do contador?**. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/ate-onde-vai-responsabilidade-e-os-limites-do-contador/. Acesso em: 1 mar. 2020.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MORAES, M. C. C. de; SILVA, A. M. C. da; CARVALHO, F. A. A. de. O comportamento dos futuros contabilistas perante diferentes dilemas éticos. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 48, p. 22-30, maio/ago. 2010. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/776/765. Acesso em: 9 mar. 2020.

NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 13. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2016.

NASCIMENTO, M. de F. do. **A importância da ética na profissão contábil:** a percepção dos discentes do curso de Ciências Contábeis, Campus I, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). 2017. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Aplicadas, 2017.

RONZANI, D. P. Conhecimento dos profissionais da contabilidade de Araranguá/SC a respeito do código de ética e as eventuais penalidades em caso de infração. 2017. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Santa Catarina, 2017.

SÁ, A. L. de. Ética profissional. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SILVA, T. V. G. da. A Ética profissional e a percepção de profissionais contábeis. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21687. Acesso em: 14 jan. 2020.

VALOR CONSULTING. **Educação profissional continuada**. 2019. Disponível em: https://www.valor.srv.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=773. Acesso em: 3 mar. 2020.

VIEIRA, M. das G. Ética na profissão contábil. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

ZANCANELA, J. Ética e responsabilidade civil da classe contábil: uma abordagem aos profissionais de contabilidade do município de Juína-MT. 2009. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena. Juína, MT, 2009. Disponível em: http://www.biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia\_20110809153508.pdf . Acesso em: 21 jan. 2020.